



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO Nº 029/2011 – CJF

PROCESSO Nº 2011160027

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART 25, I

DADOS SOBRE A EMPRESA
CONTRATADA: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 33.372.251/0100-38
ENDEREÇO: Av. Pasteur, 138/146, Rio de Janeiro - RJ, e filial no endereço SCN Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 701, Ed. VARIG, Asa Norte, Brasília-DF.
TELEFONE: (011) 2132-4649/ (013) 8121-3849
REPRESENTANTE: DEYMON COSTA (dcosta@br.ibm.com)

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação de serviços de manutenção corretiva de hardware de servidor IBM RISC p630 \modelo 6C4.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I, e no que consta do Processo nº 2011160027.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.800,00
UNIDADE FISCALIZADORA: STI – Seção de Suporte à Infraestrutura



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO Nº 029/2011 – CJF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE HARDWARE DE SERVIDOR IBM RISC P630 MODELO 6C4, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E A EMPRESA IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho 3 Lote 09, Polo 8, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Senhor ANTONIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.004.703-68 e portador da C.I. nº 953.714 SSP/MA, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0100-38, estabelecida na Av. Pasteur, 138/146, Rio de Janeiro - RJ, e filial no endereço SCN Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 701, Ed. VARIG, Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Procurador, Senhor MARCELO VALADARES DE PAULA, inscrito no CPF/MF nº 348.037.501-49 e portador da C.I. nº 1.370.220 SSP/GO, residente e domiciliado neste Capital, têm entre si justa e avençada, por força do presente Instrumento, **CONTRATO** de prestação de serviço conforme descrito no objeto abaixo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I, e no que consta do Processo nº 2011160027, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva de hardware de servidor IBM RISC p630 – Modelo 6C4, com substituição de peças, em estrita conformidade com as condições e cláusulas constantes neste Ajuste, no Termo de Referência e Proposta da **CONTRATADA** que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** deverá executar a manutenção do hardware sempre que formalmente comunicada da necessidade pelo **CONTRATANTE**.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE** número telefônico em Brasília, ou 0800, e e-mail para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.3 – A CONTRATADA deverá disponibilizar central de abertura de chamados e suporte remoto, durante os 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, e terá o prazo máximo de 04 (quatro) horas, após solicitação formal dos serviços, para dar início ao atendimento do chamado técnico.

2.4 – A CONTRATADA terá, ainda, o prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar do início do chamado, para solucionar o chamado técnico.

2.4.1 – O prazo de atendimento poderá ser prorrogado quando houver necessidade de troca de peças, desde que seja formalmente solicitado pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE.

2.4.1.1 – A solicitação de prorrogação do prazo de atendimento deverá ser feita antes do término do prazo estipulado no item 2.4 para solução do chamado técnico.

2.5 – A CONTRATADA deverá substituir as peças dos equipamentos que se encontrem quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal, por outras peças de configuração idêntica ou superior, em perfeita condição de uso, sem que isso acarrete ônus adicional para o CONTRATANTE;

2.5.1 – As atividades que exijam paralisação ou causem comprometimento de serviços de informática em produção não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 08h às 20h, de segunda a sexta-feira).

2.6 – A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de retirada, deslocamento e reinstalação de componentes a serem mantidos ou substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 - Além das obrigações e responsabilidades decorrentes de sua natureza, deverá a CONTRATADA:

a) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

b) arcar com as despesas de transporte, estadia e alimentação de técnicos e com quaisquer outras referentes à mão-de-obra destinada à prestação dos serviços;

c) orientar seus empregados quanto à forma de execução dos serviços, bem como a conservação dos equipamentos, para isso utilizando somente os materiais adequados e nas quantidades recomendadas, sob pena de responsabilidade;

d) responder por danos, independente de culpa ou dolo, causado por seus empregados quando em serviço, nas dependências do CONTRATANTE, a servidores ou a terceiros, devendo ser adotadas providências saneadoras, dentro de 48 (quarenta e oito) horas corridas, após o devido comunicado;

e) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

f) instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

g) respeitar as normas de segurança e de funcionamento do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

h) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta prestação dos serviços;

i) ser diligente na formulação de proposta visando à consecução de peças ou componentes e à recolocação dos equipamentos em pleno funcionamento;

j) substituir independentemente da apresentação de motivos, sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço;

k) atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais, com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado;

l) disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção;

m) apresentar relatório explicativo sobre os serviços de manutenção corretiva realizados, com prognóstico de vida útil do equipamento em condições normais de uso;

n) gerar a ordem de serviço ou o documento similar relatando as substituições de peças e/ou componentes, contendo no mínimo o número do chamado, data/hora do início e término do atendimento, descrição do problema e da solução, peça e/ou componente substituído;

o) fornecer e aplicar os pacotes de correção, em data e horário definidos pelo CONTRATANTE, sempre que forem encontradas falhas de laboratório (*bugs*) ou falhas comprovadas de segurança em *firmware* que integre o hardware objeto do Contrato;

p) dispor de profissionais para a execução das tarefas necessárias ao suporte técnico do servidor IBM System p.

3.2 - Além de outras atinentes à natureza do ajuste a CONTRATADA orientará os seus empregados nos seguintes termos:

a) portar-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender, quando solicitado, a servidores e ao público em geral com atenção e presteza;

b) apresentarem-se no local de trabalho devidamente identificados;

3.3 - A eventual tolerância do CONTRATANTE em relação ao descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, não implicará alteração de cláusulas ou condições fixadas no presente Contrato.

3.4 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, aos equipamentos em que devam executar os serviços e permitir a consulta, aos manuais ou catálogos existentes sobre os equipamentos a serem mantidos, desde que devidamente identificados;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) prestar aos empregados da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

c) cumprir as orientações e/ou recomendações da CONTRATADA, atinentes à conservação e regular operação dos equipamentos;

d) exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio da Seção de Suporte à Infraestrutura da STI ou servidor especialmente designado para este fim, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;

g) atestar a execução dos serviços por meio do gestor competente;

h) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato;

i) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte destes;

j) fornecer à CONTRATADA, se necessário, informações técnicas sobre o equipamento de que dispõe, incluindo manuais, esquemas, bem como dados sobre serviços anteriormente executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

4.1 - As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais alocados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais:

a) efetuar o pagamento dos salários de seus profissionais, bem como recolher os encargos sociais relativos aos mesmos;

b) assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais os profissionais alocados para executar os serviços, assim como por tudo quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, benefícios, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - As partes estipulam que pelos serviços ora ajustados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme descrição das máquinas abaixo:

Descrição	Valor
P630	R\$ 550,00
Console	R\$ 100,00
Preço Mensal	R\$ 650,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – Na execução dos serviços, objeto deste Contrato aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 – O recebimento definitivo dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, devendo a execução dos mesmos ser acompanhado pelo Chefe da Seção de Suporte à Infraestrutura ou por servidor especialmente designado para este fim.

6.3 – O recebimento definitivo será formalizado mediante termo de atesto, lançado no verso da nota fiscal pelo Gestor do Contrato nomeado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

7.2 – A CONTRATADA encaminhará as notas fiscais à Coordenadoria de Análise Técnica e entregues na Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, situada no SCES, Trecho 03, Lote 09, Polo 08, Brasília-DF Prédio do Conselho da Justiça Federal, com descrição exata:

a) a indicação do banco, da agência e do número da conta-corrente em que o crédito deva ser efetuado.

7.3 - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis e ficará condicionado:

a) ao atesto da nota fiscal pelo gestor do Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da referida nota; e

b) comprovação, da CONTRATADA, da regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e Receita Federal.

7.4 - Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análises das notas fiscais apresentadas para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados.

7.5 - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal, devendo o CONTRATANTE oficiar à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

7.6 - Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do encaminhamento da nota fiscal de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

8.1 - Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI, conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e a do efetivo pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.2 - Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal de cobrança da atualização monetária.

8.3 - Juntamente com a nota fiscal de cobrança da atualização monetária, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

8.4 - Recebido o documento de cobrança da atualização monetária na forma estipulada nesta Cláusula, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, prazo este contado da verificação de que o atraso se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.5 - Fica também sujeita à atualização monetária, nos mesmos moldes previstos no item 8.1 deste Contrato, a restituição pela CONTRATADA dos valores que porventura lhes sejam pagos indevidamente.

8.6 - A restituição da quantia paga indevidamente, bem como o valor correspondente à correção monetária respectiva, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE oficiá-la do desconto e apresentar a competente memória de cálculo.

8.7 - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, a quantia correspondente à soma do valor pago indevidamente com o da correção monetária respectiva.

8.7.1 - Imediatamente após efetuar o recolhimento de que trata o item anterior, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

8.7.2 - Caso a CONTRATADA não efetue ou efetue fora do prazo o recolhimento a que se refere o item anterior, o valor correspondente ao indébito e à atualização monetária respectiva será cobrado judicialmente.

8.8 - Caso o índice estabelecido para correção monetária venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em não havendo previsão legal, a firmar termo aditivo com vistas a eleger um novo índice.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

9.2 - As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho 000821 e Elemento de Despesas 33.90.39.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.3 - Foi emitida a Nota de Empenho n.º 2011NE000515 no valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), à conta da dotação orçamentária especificada no item 9.2.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

10.2 - Observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, o prazo de vigência estipulado no item 9.1 poderá, mediante aditivo próprio e se assim resolverem as partes, sofrer sucessivas prorrogações.

10.3 - O prazo de vigência deste Contrato, bem como a possibilidade de o mesmo vir a sofrer prorrogações, ficarão condicionados à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

11.1 – Caso o prazo de vigência deste Contrato venha a ser prorrogado, os preços pactuados poderão ser reajustados a partir de cada aniversário anual da celebração do ajuste, tendo por data-base os preços inicialmente apresentados, devendo as partes, na ocasião, negociar os percentuais a serem aplicados.

11.2 - Sobre o valor mensal de manutenção será aplicado no máximo a variação cumulada do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data de assinatura deste Termo e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do ajuste.

11.3 - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento do preço seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação até então em vigor.

11.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes celebrarão termo de aditamento contratual com vistas à eleição de um novo índice delimitador do reajustamento do preço dos serviços.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

12.1 – Fica a CONTRATADA, em caso de mora ou de descumprimento de quaisquer dos prazos e condições avençados neste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência; e/ou

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2 - Ultrapassado o 30º (trigésimo) dia sem que a CONTRATADA tenha regularizado a situação que deu origem à aplicação da multa referida na alínea “b”, do item 12.1, esta passará a corresponder a 10% (dez por cento) do valor atribuído ao Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.3 – Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total pactuado, nos termos do inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.4 – As penalidades descritas nos itens anteriores não exclui a CONTRATADA das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa, dê ensejo ao retardamento da execução do Contrato, não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução do Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.6 - O valor da multa aplicada e, quando for o caso, será descontado dos pagamentos a ela devidos.

12.7 - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor relativo à multa aplicada.

12.8 - Tão logo efetue o recolhimento de que trata o item 12.7, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

12.9 - Caso o recolhimento de que trata o item 12.7 não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

12.10 – As penalidades previstas neste Contrato, que somente serão impostas após o contraditório e a ampla defesa, poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

13.2 – Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

13.2.1 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.2.2 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem 13.2.1, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

14.2 – Caberá ao titular Seção de Suporte à Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação, ou servidor especialmente designado para este fim, exercer a fiscalização acima estabelecida.

14.3 – A fiscalização da execução dos serviços por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos mesmos.

14.4 – O servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, incumbido de fiscalizar a execução dos serviços, terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, fixando procedimento nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

14.5 – Poderá o servidor do CONTRATANTE, incumbido da fiscalização do ajuste, rejeitar qualquer serviço executado que não se revista da qualidade usual.

14.6 – Os serviços não recebidos pelo servidor incumbido da fiscalização não serão objeto de faturamento pela CONTRATADA e nem de pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – De conformidade com o disposto no § 1º do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

15.2 – Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 15.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução do mesmo.

17.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17.3 – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ele emitido, seja qual for a natureza dos mesmos.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor, uma das quais destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2011.

Marcio Gomes da Silva
ANTONIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO
Secretário de Administração
do Conselho da Justiça Federal

Marcio Gomes da Silva
Secretário de Administração,
em exercício

Marcelo Valadares de Paula
MARCELO VALADARES DE PAULA
Procurador da empresa
IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO Nº 029/2011 – CJF

HARDWARE	
Componente	Configuração IBM RISC pSeries p630 – 7028-6C4
Processadores:	4 Processadores RISC Power4 + 1.45 GHz
Memória RAM:	12 GB
Disco Magnético Rígido:	4 unidades de 36,4GB Ultra3 SCSI 10K RPM
Controladoras de Disco	1 Controladora Ultra3 SCSI
Unidade de Fita DAT	1 DAT/DDS
Placa HBA	2 placas FC IBM-6239
Console de Gerência	1 unidade Marca IBM, Modelo TF2, Código de Identificação T/M 7316-TF2

Item	Código Hardware	Descrição do Equipamento	Nº Série
1	7028-6C4	Servidor RS/6000 p630 7028-6C4	10-77CCF
2	T/M 7316-TF2	Console de gerência IBM	10-38951

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 25Ago11 NUMERO: 2011NE000515 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 090026/00001 - SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL
CNPJ : 00508903/0001-88 FONE: 3022-7000 E 3022-7561(EXEC. ORÇAM. FINANCE
ENDereco : SCES, LOTE 09, TRECHO 03, POLO 08
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70200-003

CREDOR : 33372251/0001-56 - IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIM
ENDereco : PASTEUR 138 AO 146 URCA
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 22290-240
TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE
PRESTACAO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE HARDWARE DE SERVIDOR IBM RISC

CLASS : 1 12101 02061056942570001 000821 0100000000 339039 000000

TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL
AMPARO: LEI 8666 INCISO: 01 PROCESSO: 2011160027

/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF / 9701

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/01 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 4.550,00

QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 95 -MANUT.CONS.EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 4.550,00
VALOR DO SEQ. : 4.550,00

PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE HARDWARE DE SERVIDOR IBM RISC
P630 - MODELO 6C4, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME CONTRATO A SER ASSINA-
DO.

T O T A L : 4.550,00

ANTONIO H. M. DE S. BRITO
ORDENADOR

MARCIO GOMES DA SILVA
GESTOR FINANCEIRO



da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 12 do Decreto 3.931/01. SIGNATÁRIOS: Francisco Carlos Ribeiro de Almeida - Diretor-Geral/STJ e Silvio Ferreira - SAF/STJ e Alexandre Natividade Bueno - Forneceador.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo STJ 1724/10. 2º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 74/09 CONTRATADA: Vertax Consultoria Ltda. OBJETO: Reajuste referente ao ano de 2010 e Prorrogação da vigência contratual com manutenção provisória de preços. FUNDAMENTO: Art. 57, II da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 22/9/11 a 21/9/12. ASSINATURA: 22/9/11. VALOR DO CONTRATO: R\$ 46.672,28. CREDITO ORÇAMENTARIO P.T.: 02.126.0568/1H24.0001. Nº: 2011NE001648, no VALOR DE R\$ 12.834,88. E.D.3.3.90.39. Estimativo, em 12/9/11. SIGNATÁRIOS: Francisco Carlos Ribeiro de Almeida - Diretor-Geral/STJ, Silvio Ferreira - SAF/STJ, e Francisco Tony Braxi de Souza - Contratada.

SECRETARIA DOCUMENTAÇÃO

EDITAL Nº 1/2011

PROCESSO SELETIVO DE EXPOSITORES TEMPORÁRIOS NO ESPAÇO CULTURAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

OBJETO: Abertura de processo seletivo de expositores temporários no espaço cultural do Superior Tribunal de Justiça para o ano de 2012. ABERTURA: 26.09.11, às 9 horas. ENCERRAMENTO: 25.10.2011, às 18 horas. LOCAL: Superior Tribunal de Justiça, Coordenadoria de Memória e Cultura, SAFS, Q. 06 Lt. 01, Trecho III, Prédio dos Plenários, 2º Andar, Fone: (61) 3319-8460/8583. EDITAL: Disponível no local das 9h às 18h ou no site www.stj.jus.br.

ROSA MARIA DE ABREU CARVALHO
Secretária

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 029/2011 - C/F.
Contratante: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Contratada: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Objeto: prestação de serviços de manutenção corretiva de hardware de servidor IBM RISC p630 (modelo 6C4; Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I e no que consta do PA nº 2011160027; Data de assinatura: 20/09/2011; Vigência: 20/09/2011 a 19/09/2012; Valor: R\$ 7.800,00; Dotação Orçamentária: Orçamento de 2011; P/FRES: 000/821; Elemento de Despesa: 33.90.39. Nota de Empenho: 2011NE000515 no valor de R\$ 4.550,00; Signatários: pelo Contratante, MÂRCIO GOMES DA SILVA - Secretário de Administração, em exercício; Pela Contratada, MARCELO VALADARES DE PAULA - Procurador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: ITI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2010 - C/F.
Contratante: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Contratada: PEDRO PORFÍRIO DA FONSECA-ME; Objeto: Acréscimo de 24,98% no valor do Contrato; Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º c/c o item 8.4, da Cláusula Oitava e no que consta do Processo nº 2010167361; Data de assinatura: 21/09/2011; Valor do Termo: R\$ 9.980,50; Valor do Acréscimo: R\$ 1.995,50; Nota de Empenho: 2011NE000541 no valor de R\$ 205,00 e 2011NE000542 no valor de R\$ 1.790,00; Signatários: pelo Contratante: MÂRCIO GOMES DA SILVA - Secretário de Administração, em exercício; Pela Contratada: PEDRO PORFÍRIO DA FONSECA - Sócio-Proprietário.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2011

O Pregoeiro do Conselho da Justiça Federal torna público o resultado do julgamento do Pregão em referência, cujo objeto é contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos que compõem os sistemas de Controle de Acesso, Circuito Fechado de Televisão e Automação do Ed. Sede do CJE. Sagrou-se vencedora do certame a empresa Idealtech Tecnologia e Segurança Ltda EPP. Maiores informações pelos telefones (61) 3022-7510/7512 no horário das 09:00 às 19:00 horas.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2011.
ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação do Sr. AIRTON JOSÉ RUSCHEL, visando à prestação de serviços de instrução à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça do Trabalho - ENAMAT. Fundamento Legal: art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. Declarada pelo Ministro HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, Diretor da ENAMAT em exercício, e ratificada, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, pelo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo TST nº 502.995/2011. Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, para prestação de serviços de disponibilização das bases de dados do CNPJ e do CPF, de propriedade da Receita Federal do Brasil. Valor Anual Estimado: R\$247.816,98. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Ratificação: em 22 de setembro de 2011, por JOÃO ORESTE DALAZEN, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 74/2011 - UASG 080001

Nº Processo: 502.043/2011-4. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futuras aquisições de etiquetas auto-adesivas. Total de Itens Licitados: 00014. Edital: 26/09/2011 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Safs Quadra 08 Lote 01 - Sala 333 Bloco A Trib.Sup.do Trab.Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 26/09/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/10/2011 às 14h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser retirado gratuitamente no portal www.comprasnet.gov.br, ou na CLCON/TST ao custo de R\$0,15 p/página. Pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpf@tst.jus.br.

(SIDEAC - 23/09/2011) 080001-00001-2011NE000057

PREGÃO Nº 84/2011 - UASG 080001

Nº Processo: TST-502799/2011-7. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de mobiliário. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/09/2011 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Safs Quadra 08, Lote 01, Bloco A, Sala 333 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 26/09/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/10/2011 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser retirado gratuitamente no portal www.comprasnet.gov.br, ou na CLCON/TST ao custo de R\$0,15 p/página. Pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpf@tst.jus.br.

JUMARA CRISTINA FERREIRA BORGES
Pregoeira

(SIDEAC - 23/09/2011) 080001-00001-2011NE000057

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR SECRETARIA

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento nº 53/2011, celebrado entre o Superior Tribunal Militar, com a intervenção do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - PLAS/JMU, e o INDF - Instituto Neurológico do Distrito Federal S/S. OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica na área de neurologia. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.301.0566.2004.0001. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da data de sua assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/1993, Ato Normativo nº 16, de 25.05.2009, Aviso de Credenciamento nº 4/2009. DATA DE ASSINATURA: 22.09.2011. ASSINAM: Moisés Francisco de Sousa, Diretor-Geral, pelo Credenciante, e Alex Caetano Rolindo, Representante Legal, pelo Credenciado.

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento nº 51/2011, celebrado entre o Superior Tribunal Militar, com a intervenção do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - PLAS/JMU, e o Instituto de Cirurgia Ocular de Brasília Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica na área de oftalmologia. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.301.0566.2004.0001. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da data de sua assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/1993, Ato Normativo nº 16, de 25.05.2009, Aviso de Credenciamento nº 4/2009. DATA DE ASSINATURA: 22.09.2011. ASSINAM: Moisés Francisco de Sousa, Diretor-Geral, pelo Credenciante, e Afílio de Sousa Neto, Representante Legal, pelo Credenciado.

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento nº 61/2011, celebrado entre o Superior Tribunal Militar, com a intervenção do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - PLAS/JMU, e o IMFB - Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica na área de medicina nuclear e de diagnósticos médicos. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.301.0566.2004.0001. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da data de sua assinatura, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/1993, Ato Normativo nº 16, de 25.05.2009, Aviso de Credenciamento nº 4/2009. DATA DE ASSINATURA: 22.09.2011. ASSINAM: Moisés Francisco de Sousa, Diretor-Geral, pelo Credenciante, e Alair Barra Sobrinho, Representante Legal, pelo Credenciado.

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento nº 042/2011, celebrado entre o Superior Tribunal Militar, com a intervenção do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - PLAS/JMU, e a NHROMF/D Assistência Médica S/S Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar e ambulatório. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.301.0566.2004.0001. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da data de sua assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/1993, Ato Nor-

mativo nº 16, de 25.05.2009, Aviso de Credenciamento nº 4/2009. DATA DE ASSINATURA: 22.09.2011. ASSINAM: Moisés Francisco de Sousa, Diretor-Geral, pelo Credenciante, e Antonio Celso de Moraes Brito, Representante Legal, pelo Credenciado.

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento nº 58/2011, celebrado entre o Superior Tribunal Militar, com a intervenção do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - PLAS/JMU, e a L.L.F. de Avellar Clínica Odontológica Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de assistência odontológica. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.301.0566.2004.0001. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da data de sua assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/1993, Ato Normativo nº 16, de 25.05.2009, Aviso de Credenciamento nº 3/2009. DATA DE ASSINATURA: 22.09.2011. ASSINAM: Moisés Francisco de Sousa, Diretor-Geral, pelo Credenciante, e Luiz Fabiano Faria de Avellar, Representante Legal, pelo Credenciado.

2ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 02/10, Nº PROCESSO 00022/2010 - CONTRATANTE: 2ª Auditoria da 3ª C.J.M. CNPJ 00.497.552/0013-90 CONTRATADA: VIVO S/A. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel digital (SMP) pós-pago. FUNDAMENTO LEGAL: descumprimento do inciso II, artigo 24 da Lei 8.666/93. Data de rescisão: 12/09/2011. 2011NE000008.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010 UASG 090027

Número do Contrato: 75/2010. Nº Processo: 5100/2010. PREGÃO SISPP Nº 58/2010 Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO CNPJ Contrato: 24922445000197. Contratado: HATTEM PRODUCOS CINEMATOGRÁFICAS-LTD. Objeto: Alterar a Cláusula Sexta - Do Preço - e o Anexo ao Contrato, objetivando o aumento do quantitativo na duplicação de mídia de DVD-r, em face do aumento dos custos promovidos pela Escola de Magistratura Federal da 1ª Região. Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea "b", - 1ª da Lei 8.666/93. Valor Total: R\$1.822,50. Data de Assinatura: 19/09/2011.

(SICON - 23/09/2011) 090027-00001-2011NE80006

2ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 95/2011

O Sr. Pregoeiro decidiu ADJUDICAR o objeto do pregão em epígrafe à empresa INFO MILLENIO GESTAO DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS LTDA. Objeto: Higienização individualizada de 150 obras raras de Direito, por meios físicos, sem aplicação de produtos químicos.

FRANCISCO LUIS DUARTE;

(SIDEAC - 23/09/2011)

4ª REGIÃO

EDITAL Nº 4, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011 CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES RESULTADO FINAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital de Concurso Público nº 01/2009, publicado no Diário Oficial da União, de 29/12/2009, desinstituído ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, resolve:

I - Tornar sem efeito o Edital nº 03, publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 3.

II - Retificar o Edital nº 10, de 30 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 02/08/2010, Seção 3, em virtude de cumprimento de decisões judiciais, com as seguintes alterações nas listas classificatórias estabelecidas como resultado final do Concurso Público:

a) reclassificação da candidata Camilla Souza Julio, que passa a ter a pontuação final de 218,25 pontos e a ocupar a 37ª posição da Lista de Classificação Específica da Subseção Judiciária de Porto Alegre e a 49ª posição da Lista de Classificação Geral do Rio Grande do Sul, em cumprimento a liminar deferida pela Exma. Desembargadora Federal Maria Lucia Luz Lucira, nos autos do Mandado de Segurança nº 0028315-4/2010.404.0000/RS.

b) reclassificação da candidata Bibiana Fagundes Amaral da Cunha, que passa a ter a pontuação final de 217,21 pontos e a ocupar a 42ª posição da Lista de Classificação Específica da Subseção Judiciária de Porto Alegre e a 54ª posição da Lista de Classificação Geral do Rio Grande do Sul, em cumprimento a antecipação de tutela deferida pela Exma. Juíza Federal Paula Beck Boln, nos autos do Processo nº 5024050-47.2010.404.7100/RS.